



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA

DATA DO CONTRATO: 28 DE MARÇO DE 2023

CONTRATADA: STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 14 de março de 2023

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº ____/2023: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**

Umbaúba/SE, 14 de março de 2023

Encarregado(a) do Protocolo

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro

A sua excelência

Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 15 de março de 2023.

AO SR PRESIDENTE

A/C SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Diante da necessidade atual do Poder Legislativo frente a Lei nº 14.133, de 2021, chamada nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, faz-se necessária capacitação dos agentes públicos que irão operar, especialmente após o dia 01/04/2023, quando as normas gerais de licitação anteriores serão revogadas integralmente e passará a ser obrigatório a utilização da Nova Lei de Licitações, solicito ao Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal, Portador do **CPF: 007.452.966-62**, a abertura do processo administrativo cabível para a capacitação do Servidor **FÁBIO GUIMARÃES RIBEIRO**, Portador de **CPF: 591.127.605-44**, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de abril, promovido pela empresa **STAR LICITAÇÕES**, com o CNPJ: 32.322.748/0001-05, que estará prestando seus serviços no Hotel Novotel, R. Monte Conselho, 505 - Rio Vermelho, Salvador/BA, 41940-370, para que o Servidor venha à atuar como agente de contratação da Câmara Municipal de Umbaúba.


Anselmo Luis Messias Mendes
Secretaria Geral

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

DE FERIDO. 16/03/2023



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O processo se justifica pela necessidade de Capacitação dos servidores desta Câmara no CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", no intuito de melhor desenvolver suas atividades nesta Casa Legislativa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

São obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 14 de abril de 2023.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

Umbaúba/SE, 14 de março de 2023


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 16 de março de 2023

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.**

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA,** conforme solicitado pelo Diretor Geral.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 49, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 16 de março de 2023

Rudialaf F. Viana Silveira
RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 17 de março de 2023

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 49, de 02 de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023 visando à contratação da empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**, objetivando a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, conforme quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do evento, proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); senão vejamos:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Sabe-se que a Câmara Municipal de Umbaúba/SE por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

- a) referentes ao objeto do contrato:
- que se trate de serviço técnico;
 - que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- que o serviço apresente determinada singularidade;
 - que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
 - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - que a especialização seja notória;
 - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se no objeto do contrato – **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA,** conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

- **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privacidade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artifice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que a capacitação de vereadores para melhor desenvolvimento de suas atividades, é uma das grandes preocupações dos gestores modernos, especialmente no que tange à realização e efetivação das políticas públicas, de forma uníssona e integrada, no desiderato de atingir, amplamente, seus objetivos, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município destinados a essas políticas públicas e para o perfeito cumprimento do cargo que lhe fora outorgado pelos munícipes e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação, e conhecimento específico dessas áreas, para sua realização, portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

- **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** - Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso VI contempla treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; O serviço a ser contratado – **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, encontra-se contemplado naquele artigo: **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; estão devidamente formalizadas no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

- **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. O **CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”** é um evento singular, pois aborda vários temas de

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

interesse público com palestrantes renomados e qualificados. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”³

Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto o **CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”** é um evento ímpar, tornando-o, destarte, singular, não permitindo, assim, comparações, sendo que a empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05** possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas””

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal possui inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar os Edis, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

³ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso da empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus trabalhos prestados.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05** é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas e experiências na área pública.

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁴

⁴ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o documentos apresentados, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁵

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**, possui notória especialização relativa à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o próprio nome já o diz e conforme já

⁵ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

demonstrado, e aqui será contratada a empresa objetivando realizar o CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, o objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁶

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do prestador dos serviços STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; sendo que a empresa contratada é a realizadora do evento, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

primeiro. No caso da empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com documentos juntados ao processo. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que além dos serviços serem prestados diretamente pela empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**, possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, no mais a empresa apresentou documentação mostrando os preços praticados destes tipos de eventos.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao gestor afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(…) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”⁷

⁷ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da inscrição para o CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021".

Considerando, por derradeiro, a necessidade de treinamento e capacitação para melhor desempenho das atividades como parlamentar, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor total de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente Processo Administrativas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE pela contratação direta dos serviços do Proponente – **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05** - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial/Municipal, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Umbaúba/SE, 17 de março de 2023



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Rudialaf F. Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anselmo Luis Messias Mendes

ANSELMO LUIS MESSIAS MENDES
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Wollace Santos Conceição

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
nº 09/2023

CONTRATADA: STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ
Nº 32.322.748/0001-05

OBJETO: PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM)
SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº
14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE
ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA;

VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26,
parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Umbaúba/SE, 17 de março de 2023

Rudialaf F. Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, junto à empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.322.748/0001-05**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 17 de março de 2023

Rudialaf F. Viana Silveira
RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba (SE), 17 de março de 2023

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente à **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA.**

Atenciosamente,

Rudialaf F. Viana Silveira
RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX/AL, neste ato representado por seu sócio: XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pela inscrição, o Valor Global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) que corresponde a 01 (uma) inscrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO	01	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CORRENTE	ANO	NA CIDADE DE			
SALVADOR/BA					

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 14 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencional neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PARECER JURÍDICO Nº /2023

Versam os autos sobre a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.322.748/0001-05**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Umbaúba/SE, 22 de março de 2023



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

CONTRATO Nº 16/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.322.748/0001-05, com sede na Av. dos Engenheiros, nº 431, Sala 604, Bairro Manacas – CEP: 30.840-563 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr. GUILHERME HENRIQUE DUTRA SILVA**, portador do CPF nº 016.152.446-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pela inscrição, o Valor Global de R\$ **1.900,00 (mil e novecentos reais)** que corresponde a 01 (uma) inscrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE
REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A
14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA
CIDADE DE SALVADOR/BA

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 14 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

g) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da **CONTRATANTE**;

h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irreeajustável de acordo com a legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

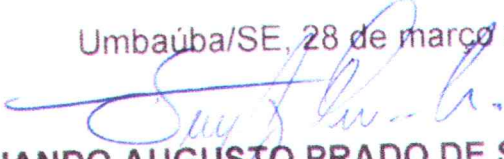
11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 28 de março de 2023


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
Contratante

STAR LICITAÇÕES Assinado de forma digital
E CAPACITAÇÃO por STAR LICITAÇÕES E
CAPACITAÇÃO
LTD A 323227480 LTD A 32322748000105
00105 00105
STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.322.748/0001-05
GUILHERME HENRIQUE DUTRA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS: Edmilsony dos Santos CPF: 082.723.935-07
Milly Kayla Maria Souza Guimarães CPF: 046.523.935-09

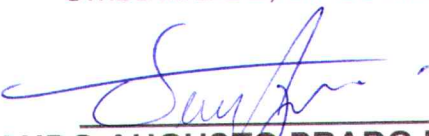


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, Estado de Sergipe, representado pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA** torna público que firmou **CONTRATO** com a Empresa **STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.322.748/0001-05, com sede na Av. dos Engenheiros, nº 431, Sala 604, Bairro Manacas – CEP: 30.840-563 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **GUILHERME HENRIQUE DUTRA SILVA**, portador do CPF nº 016.152.446-03, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE SALVADOR/BA**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 28 de março de 2023



FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBAÚBA/SE

CONTRATADA: STAR LICITAÇÕES E
CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 32.322.748/0001-05

OBJETO: PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrição) DE
01 (UM) SERVIDOR PARA O CURSO "NOVA LEI DE
LICITAÇÕES Nº 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO
PERÍODO DE 12 A 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA
CIDADE DE SALVADOR/BA

VALOR CONTRATADO TOTAL: R\$ 1.900,00 (mil
e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da
Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o término do Curso,
previsto para 14 de abril de 2023.

Umbaúba/SE, 28 de março de 2023


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 28 de março de 2023

Rudialaf F. Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação